



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 311/2003

SÚMULA: AUTORIZA CONCEDER BONIFICAÇÃO DO IPTU

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, de conformidade com o disposto no Artigo 171 da Lei nº 271/2001 - Código Tributário do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder bonificação de 10% (dez por cento), sobre o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, aos contribuintes que quitarem o carnê em quota única, até o dia 10 de maio de 2003.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 9 de abril de 2003.


JAIME LUIS BASSO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
O Paraná
DIA: 12-4-03
PÁGINA: 30